

**IV SIMPOSIO INTERNACIONAL Encuentros etnográficos con niñas, niños,
adolescentes y jóvenes en contextos educativos – Unioeste/Foz do Iguaçu**

**COMO SE CONFIGURA O COMETIMENTO DE ATO INFRACIONAL NA
COMARCA DE TOLEDO?**

Zelimar Soares Bidarra¹;
Eugênia Aparecida Cesconeto²;
Ana Maria de Faria*;
Caroline Isabel Roemer*;
Lara de Souza Tonin*;
Taíse Sallete de Bortoli Rossi*

Eixo Temático: violência, resistência e resolução pacífica

RESUMO:

O presente trabalho tem como tema a questão da socioeducação, o qual diz respeito aos processos que envolvem a acusação e apuração de atos infracionais praticados por adolescentes, do atendimento sócio-judicial e do sentenciamento, quando confirmada a prática; bem como o atendimento pelos serviços da rede socioassistencial. Dentre as etapas desse processo se tem aquela que é efetivada pelo Ministério Público (MP), dentre ela está a denominada de Oitiva. Nessa iniciativa de ouvir o acusado de Ato Infracional o MP produz um documento de certificação da narrativa colhida, uma forma de registro. No caso da 5ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, que abrange os municípios de Toledo, de Ouro Verde do Oeste e de São Pedro do Iguaçu, o citado documento é denominado de Registro de Oitiva. Este é importante para o MP subsidiar sua decisão sobre apresentar ou não denúncia formal contra o adolescente à Vara da Infância e Juventude. Na metade do ano de 2015 a

¹ Professora Associada do Curso de Serviço Social, do Programa de Mestrado em Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio da UNIOESTE. Líder do Grupo de Pesquisa e Defesa dos Direitos Humanos Fundamentais da Criança e do Adolescente. Integrante do PAPPCA. E-mail: zelimar@yahoo.com.br

² Professora Adjunta do Curso de Serviço Social, do Programa de Mestrado em Serviço Social UNIOESTE. Pesquisadora-Membro do Grupo de Pesquisa e Defesa dos Direitos Humanos Fundamentais da Criança e do Adolescente. Coordenadora do PAPPCA. E-mail: eugeniacesconeto@uol.com.br

* Acadêmicas extensionistas do PAPPCA, 2º ano do Curso de Serviço Social da UNIOESTE.

citada Promotoria compreendeu a necessidade e a importância de qualificar o uso desses dados, para o quê se tornou necessário o tratamento acadêmico-científico. Para esse fim, essa Promotoria firmou parceria com o projeto de extensão universitária, integrado por docentes e acadêmicas do Curso de Serviço Social, intitulado Projeto de Apoio à Política de Proteção à Criança e ao Adolescente (PAPPCA)/Unioeste -Toledo. Desde então, passou-se a desenvolver a catalogação dos dados presentes nos Registros das Oitivas relativos aos anos de 2014 e 2015. Para realizar esse tratamento dos dados adotou-se o seguinte procedimento metodológico: foi elaborada uma tabela principal, no programa *Excel*, na qual cada item registrado ganhou um campo próprio de ordenamento. A partir dela, foram elaboradas tabelas secundárias, programadas para contabilizar e permitir a formulação de gráficos das informações lançadas. Está-se numa etapa de sistematização de mais de sessenta por cento dos dados. O presente trabalho analisa essa amostra que corresponde ao universo de 745 Registros de Oitivas. Numa breve síntese, os dados sistematizados e analisados se reportam às seguintes circunstâncias: predominância de adolescentes do sexo masculino, no intervalo etário entre 16 e 17 anos; cuja maioria se encontra com matrícula no ensino regular e na Educação para Jovens e Adultos, contudo com defasagem idade-série. Na medida em que se trata de uma realidade afeta às transgressões e violências, importa ressaltar que dentre os Atos Infracionais pelos quais são acusados, a maior incidência se refere a dirigir veículo automotor sem habilitação. Num olhar mais imediato, se tem a impressão de que essa modalidade de Ato não incide diretamente em ofensa à integridade física de possíveis vítimas. Dentre as curiosidades encontradas na sistematização está aquela que se contrapõe à percepção social de que adolescentes tendem a proferir inverdades, o que não se verifica, visto que eles reconhecem a autoria do Ato Infracional do qual é acusado e, em razão disso, aceitam receber a aplicação de Medida Socioeducativa, sendo ela cumulada ou não com Medida Protetiva. Por fim, a relevância desse tratamento de dados está em possibilitar uma análise mais realista desta sequela da “questão social” e com isso auxiliar a instrumentalização e o planejamento de programas, projetos; bem como a qualificação das Políticas Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente com o intuito de diminuir os riscos de vulnerabilidade social e aumentar o usufruto dos direitos fundamentais.

1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Apoio à Política de Proteção à Criança e ao Adolescente (PAPPCA), projeto de extensão universitária, integrado por docentes e acadêmicas do Curso de Serviço Social da Unioeste, foi criado no ano de 2011 com a finalidade de estabelecer uma articulação mais estreita entre a universidade e as comunidades do seu entorno, com a perspectiva de participar de iniciativas e de atividades para a defesa e a promoção dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, dos municípios compreendidos nas regiões oeste e sudoeste do Paraná, os quais conformam a área de abrangência da Unioeste.

Nesse sentido, a interlocução entre a Equipe do PAPPCA e integrantes de diferentes segmentos e organizações dessas comunidades tem se dado em diferentes processos, sejam eles de pesquisa, de palestras, de capacitações e de cursos de formação; bem como de

produção de diagnósticos de realidades que tenham correspondência com as situações da proteção ou da violação de direitos da infância³ nesse contexto territorial.

Para a defesa e a promoção de direitos, a atuação desenvolvida pelos integrantes do PAPPCA se pauta nas referências normativas da Constituição Federal de 1988 (Constituição de 88), do Estatuto da Criança e do Adolescente⁴ (Estatuto), Lei n. 8069, de 1990 (e atualizações), da Convenção dos Direitos da Criança de 1989 (ONU) e Declaração de Direitos Humanos (Declaração e Programa de Ação de Viena), de 1993, (ONU). Essas normativas expressam os ideais democráticos da liberdade, da igualdade e da justiça social. E muitos dos temas a eles vinculados foram incorporados pela Constituição de 88 e pelo Estatuto porque estiveram na pauta dos movimentos sociais que lutaram pela retomada do regime democrático na sociedade brasileira, desde os anos 80 do século XX.

Contudo, ainda que o Estatuto seja uma legislação protetiva de direitos humanos fundamentais da criança (pessoa de 0 a 11anos e 364 dias) e do adolescente (pessoa de 12 a 17 anos e 364 dias), artigo 2º, é fato que no Brasil muitos desses indivíduos ainda não usufruem plenamente dos cinco direitos fundamentais estabelecidos pelo Estatuto (BRASIL, 1990), sendo eles:

- ✓ Direito à vida e à saúde (dos artigos 7 ao 14)
- ✓ Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (dos artigos 15 ao 18)
- ✓ Direito à convivência familiar e comunitária (dos artigos 19 ao 52)
- ✓ Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (dos artigos 53 ao 59)
- ✓ Direito à profissionalização e à proteção ao trabalho (dos artigos 60 ao 69)

Vários trabalhos de pesquisa (RIZZINI, 2003; VOLPI, 1999; BIDARRA et al. 2010) têm demonstrado que a impossibilidade de usufruir e viver sob a proteção desse conjunto de direitos fundamentais influencia e limita o pleno desenvolvimento desses sujeitos. Tal realidade de privação pode levar a que alguns indivíduos, quando na condição de adolescentes, acabem incorrendo em práticas não aceitas socialmente e que nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente se configura como *Prática de Ato Infracional*, artigo 103, “*considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal*”. (BRASIL, 1990). Dessa forma, o presente trabalho tem como tema a problemática do Ato

³ Para as finalidades do presente artigo o termo infância se refere aos indivíduos compreendidos na faixa etária de zero a dezessete anos e 364 dias, estando em consonância com a concepção etária prevista na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, da Organização das Nações Unidas (ONU).

⁴ Essa legislação é citada em alguns trabalhos mediante a sigla ECA porém, no presente trabalho utilizamos tão somente a especificação Estatuto, uma vez que há um debate em torno do qual a utilização da sigla ECA pode suscitar um significado pejorativo.

Infracional, com o objetivo de contribuir com o aprimoramento das práticas dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD), no caso em tela, com aqueles cuja intervenção vincula-se ao sistema sociojurídico.

Nesses termos, o presente trabalho trata de demonstrar, a partir de um recorte, como tem se configurado determinados aspectos de algumas das práticas intituladas como Ato Infracional, a partir de uma amostra de **Registros de Oitiva (“informal”⁵)**, relativa aos anos de 2014 (segundo semestre) e de 2015 (primeiro semestre). Sendo esses documentos privativos da 5ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo (Ministério Público Estadual/MPPR), os quais, na presente oportunidade, estão recebendo tratamento científico, com vistas a formulação de um diagnóstico, através da intervenção dos integrantes do PAPPCA.

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

O trabalho de tratamento (organização, sistematização, tabulação e análise) dos dados contidos nos **Registros de Oitivas** foi iniciado a partir de uma solicitação da 5ª. Promotoria de Justiça, representada pela Promotora Kátia Krüger, feita aos docentes do PAPPCA, no mês de julho de 2015. Os arquivos com os **Registros de Oitivas** foram confiados ao PAPPCA, mediante o Ofício n. 514/2015 5ª. PJ PA no. MPPR 0148.15.000750-5, documento que selou a parceria entre os órgãos envolvidos nesse trabalho.

Com vistas a atender a essa solicitação, docentes do PAPPCA convidaram acadêmicos do 1º. e 2º. anos do Curso de Serviço Social para participarem de um processo de seleção, ocorrido na primeira semana do mês de agosto, que propiciou, inicialmente, o ingresso no PAPPCA de três acadêmicas do 1º. ano, dentre as quais, duas ainda na condição de adolescentes que iniciaram sua trajetória acadêmica participando e colaborando com a reflexão sobre essa temática, que envolve sujeitos que estão em fases similares da vida, mas que até o presente momento tiveram oportunidades sociais diferenciadas.

Na segunda semana do mês de agosto de 2015 iniciou-se o processo de preparação para o tratamento dos dados, para o qual foi importante a construção de uma planilha de

⁵ Os profissionais da 5ª. Promotoria de Justiça utilizam recorrentemente o termo Oitiva “informal” para designar o atendimento inicial realizado aos adolescentes acusados de prática de ato infracional, e aos seus familiares. Esse atendimento tem o objetivo de coletar informações e apurar dados relativos à acusação apresentada para que o Promotor de Justiça subsidie sua decisão quanto a: “... I - Promover arquivamento dos autos, II – conceder a remissão, III – representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.” (artigo 180 do Estatuto, BRASIL, 1990).

tabulação, que usa o programa *Excel*, e que foi totalmente concebida pela Equipe do PAPPCA a partir de discussões sobre os dados dispostos no **Formulário de Registro de Oitivas** (instrumento específico da 5ª. Promotoria) que documenta o atendimento prestado pelo órgão.

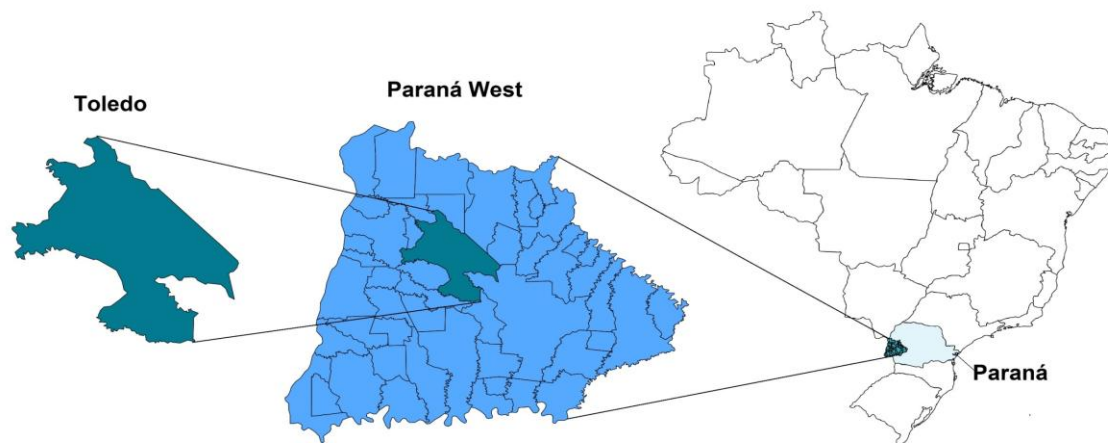
De posse da planilha de tabulação, o passo subsequente tem consistido no lançamento dos dados dos arquivos (em um número aproximado de 745⁶, sendo 534 do ano de 2014 e 211 do primeiro semestre de 2015); bem como na preparação de sistematizações parciais, gráficos e tabelas, que tem sido objeto de reuniões técnicas entre integrantes do PAPPCA e da 5ª. Promotoria, nas quais se problematiza a presença ou ausência de mecanismos de proteção social; bem como os fatores de incidência e os fatores de risco para o cometimento do Ato Infracional por adolescentes que residem nos municípios da Comarca de Toledo.

3. ESPAÇO POLÍTICO-JURÍDICO: A COMARCA DE TOLEDO (PR)

A Comarca de Toledo é compreendida por três municípios com grandes diferenças de portes, de realidades econômicas e de estruturas de atendimento protetivo às crianças e adolescentes, bem como aos adolescentes autores de ato infracional. Para ilustrar, os municípios de Ouro Verde do Oeste e de São Pedro do Iguaçu, são de pequeno porte, menos de 20 mil habitantes. E Toledo é de médio porte, com um pouco mais de 100 mil habitantes (IBGE, 2010, Censo). Esses municípios têm realidades socioeconômicas muito díspares o que se reflete em maiores ou menores oportunidades de acesso aos bens simbólicos (como educação, lazer, esporte e cultura) que são essenciais para o desenvolvimento da condição de cidadania desses adolescentes. Dadas essas considerações preliminares, a seguir esse trabalho vai tratar de demonstrar um pouco da sistematização feita sobre a realidade estudada.

Figura 2 – Localização do município de Toledo, onde está situada a sede da Comarca e das instalações da 5ª. Promotoria de Justiça

⁶ Importa esclarecer que até a presente etapa do tratamento dos dados não é possível afirmar, *a priori*, o número total de adolescentes atendidos em tais Oitivas, tendo em vista que num mesmo Registro pode constar a documentação do atendimento a mais de um adolescente. Dessa forma, somente ao final do processo de tratamento da informação, se disporá do número real dos adolescentes acusados e atendidos em Oitivas pela 5ª. Promotoria, no referido período.



Fonte: elaborada por Cristiane Klein (mestranda no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio (PGDRA)/Unioeste-Toledo. 2015.

A 5ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo está encarregada de atuar na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes dos seguintes municípios: Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguaçu e Toledo. Em uma de suas frentes de atuação essa Promotoria, nos termos do Estatuto, procede a Oitiva (“informal”):

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

É desse momento de encontro inicial entre o representante do Ministério Público (MP) e o adolescente acusado de autoria de ato infracional que resulta a documentação oficial, no caso em questão o Registro da Oitiva que, tanto dá a conhecer ao representante do MP quem é esse sujeito, sua história de vida, sua trajetória social com relação à proteção (e/ou desproteção) que influenciam seu processo de desenvolvimento como pessoa, quanto pode servir para a aplicação de remissão ou para fortalecer a convicção de que se deve oferecer denúncia de cometimento de ato infracional ao poder judiciário (Vara da Infância e da Juventude-VIJ), o qual pode aplicar a medida socioeducativa cabível, para o quê é preciso que se observe o direito ao devido “processo legal”, nos termos da Constituição de 88 e do Estatuto.

Quando apurada e confirmada a existência de crime ou contravenção no ato do adolescente que sofreu uma acusação, é de competência exclusiva do Juiz de Direito da Infância (ou seu substituto oficial) a decisão sobre Medida Socioeducativa adequada, considerando as tipificação estabelecida pelo Estatuto (BRASIL, 1990), qual seja:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semi-liberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º. Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Assim, por meio do adequado tratamento dos dados dispostos nesses **Registros de Oitivas** é possível construir aproximações para com a realidade das práticas de ato infracional na Comarca de Toledo, situada na região oeste do Paraná.

4. RESULTADOS: SUJEITOS E CONTORNOS DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL NA COMARCA DE TOLEDO (PR)

Desse número aproximado de **Registros de Oitivas**, até o presente momento, foram tabulados 321 Registros para o ano de 2014 (o que representa 60,1% do total) e 142 para o de 2015 (o que representa 67,3%), sendo esses percentuais que se representam nas figuras a seguir.

Um primeiro aspecto a ser considerado quando se trata de discutir comportamentos relacionados com atitudes de transgressão é o de conhecer, do ponto de vista da identidade social atribuída, a característica de gênero. Nesse sentido, de acordo com amostra ora analisada, de mais de cinquenta por cento dos Registros tabulados, vimos a predominância da acusação de práticas de atos infracionais atribuídas aos sujeitos do sexo biológico masculino. Esse dado coincide com o de outros estudos como o realizado por Sales (2007) e outros que compõe a obra **Socioeducação: reflexões para a construção de um projeto coletivo de formação cidadã** (ROESLER; BIDARRA. Orgs., 2011).

Figura 1: Sexo/ano 2014

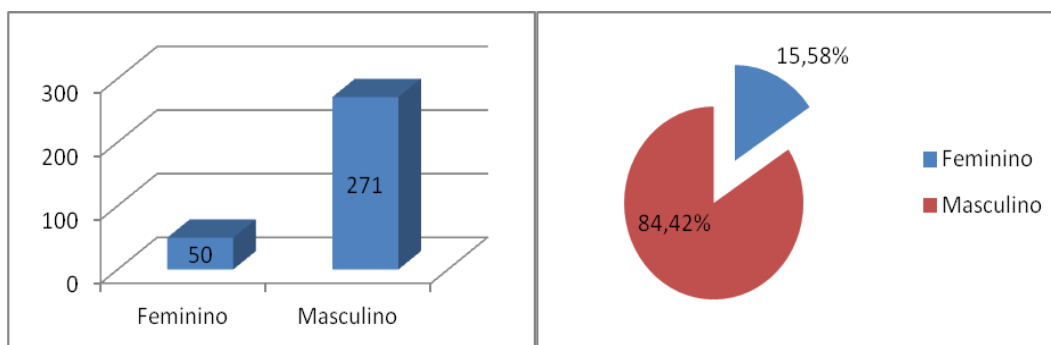
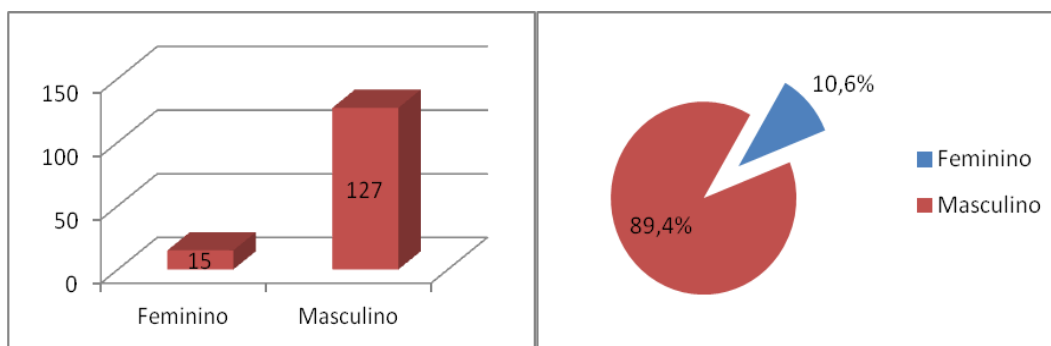


Figura 2: Sexo/ano 2015



Observando os resultados expressos nas figuras 1 e 2 constata-se que a maior parte dos Atos Infracionais foi cometida por adolescentes do sexo biológico masculino. O que coincide com uma percepção social mais imediatista e aligeirada segundo a qual os meninos são mais propensos a transgredirem as normas sociais. Por isso, ganham importante repercussão e fluidez social as interpretações que costumam associar juventude *versus* masculinidade *versus* comportamento de risco. Embutidas em tais interpretações, não raras vezes, está uma concepção ambígua acerca da positividade e negatividade dessa tendência para a transgressão. A atribuição de valor para o que se considera como comportamento transgressor válido ou para aquele que deve repudiado é feita mediante a observação do pertencimento classista do sujeito da transgressão.

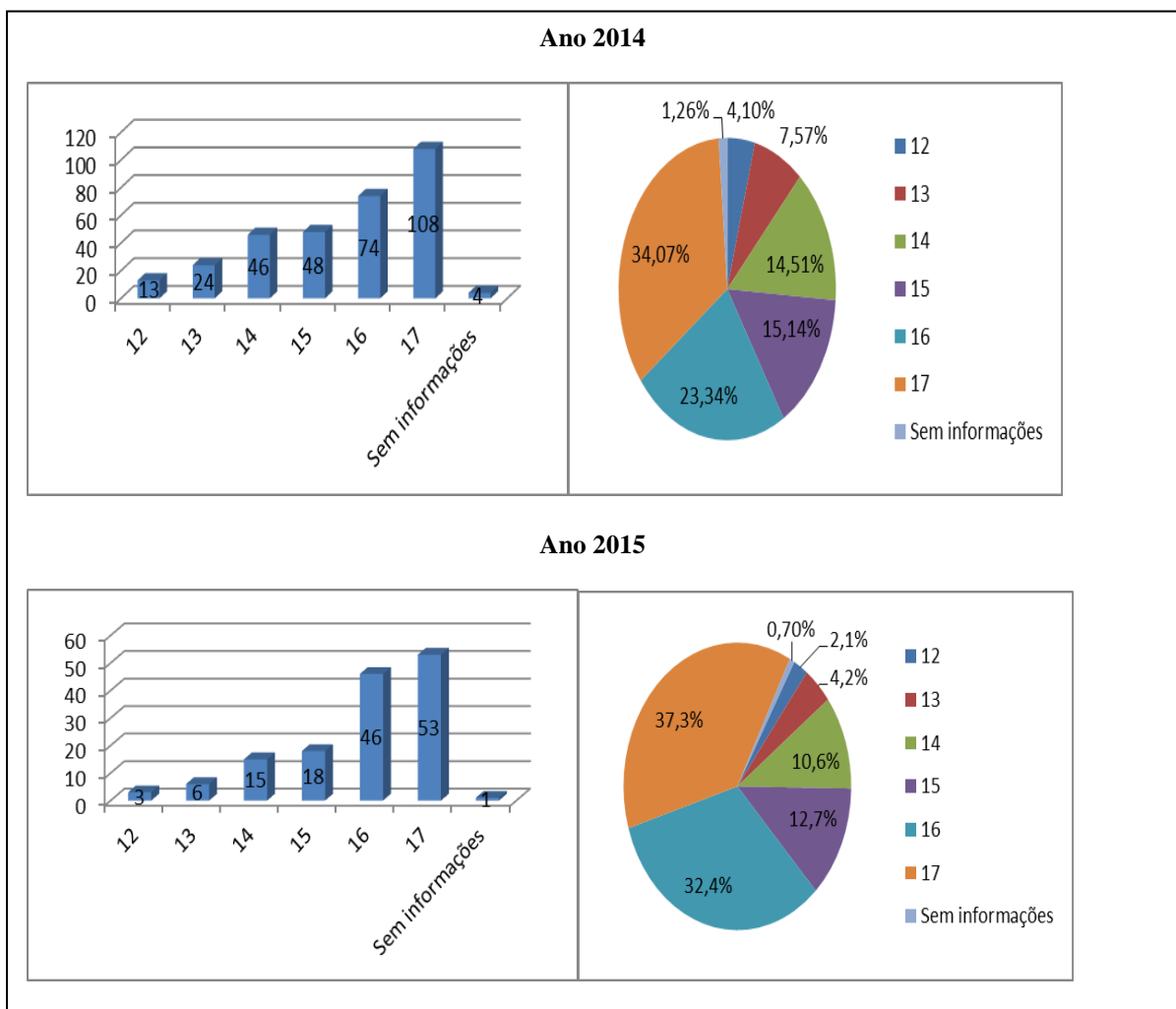
Considerando essa assertiva, é fundamental questionar sobre como as construções sociais de mulheres e de homens são impostas pela sociedade, desde a infância, e como isso influencia na formação das crianças, construindo-as pessoas tão diferentes. Meninas são criadas para serem dóceis, delicadas, submissas e responsáveis pelo cuidado da família e do lar. Delas se cobram atitudes mais reservadas. Enquanto que os meninos são ensinados/incitados a serem valentes, desbravadores, dominadores, “donos de si”. Essas construções, porque amalgamam a cultura política dos grupos sociais, podem influenciar nas

circunstâncias ligadas ao cometimento dos atos infracionais, uma vez que os adolescentes do sexo masculino são, desde tenra idade, estimulados a experimentarem atitudes e comportamentos que podem levar a transgressões, uma vez que entendem que precisam provar sua masculinidade, associando-a ao uso da força, para serem aceito nos grupos.

Por outro lado, não se pode ignorar uma difundida pré-concepção social que tende enxergar uma pré-disposição nos adolescentes do sexo masculino de praticarem transgressões. Diante desse tipo de convicção, a sociedade aumenta/intensifica as abordagens fiscalizatórias sobre eles, principalmente quando se trata de adolescentes dos grupos étnicos negros e pardos, residentes das periferias urbanas, tanto das grandes quanto das pequenas cidades.

Todavia, esse é um fato que precisa ser mais amplamente discutido no contexto de como o aperfeiçoamento das instituições democráticas vão criar mecanismos que assegurem o respeito à identidade de gênero, para que possamos avançar com relação a essa dominante forma de segmentação pela divisão sexual biológica dos indivíduos.

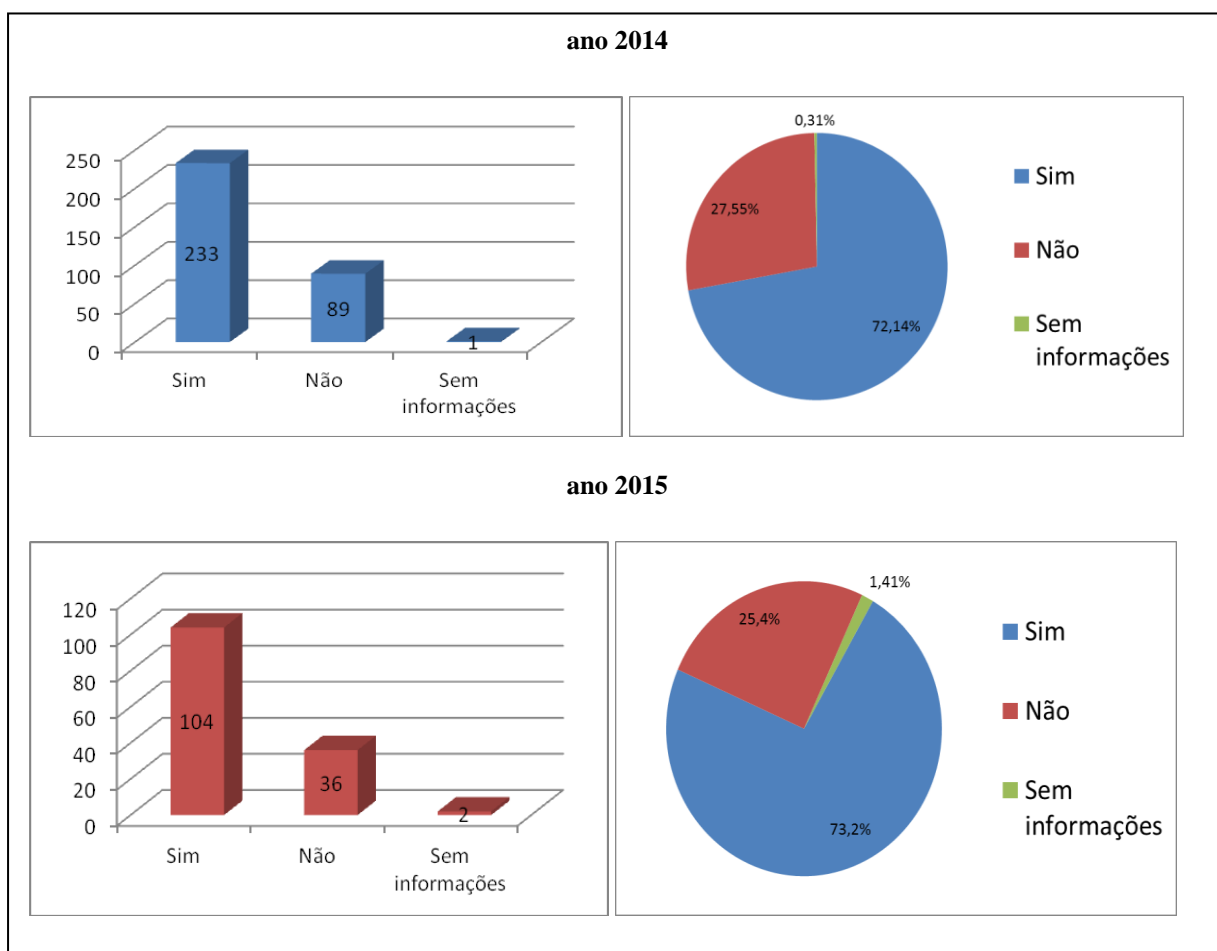
Figura 3: Idade na data de acusação de cometimento do Ato Infracional



Os dados mostram que houve uma persistência no cometimento de Atos Infracionais por adolescentes entre 16 e 17 anos. Esse é um período em que os adolescentes passam por transformações significativas nas suas visões de mundo, sobre si mesmos e em suas interações com a sociedade (PARANÁ, 2006).

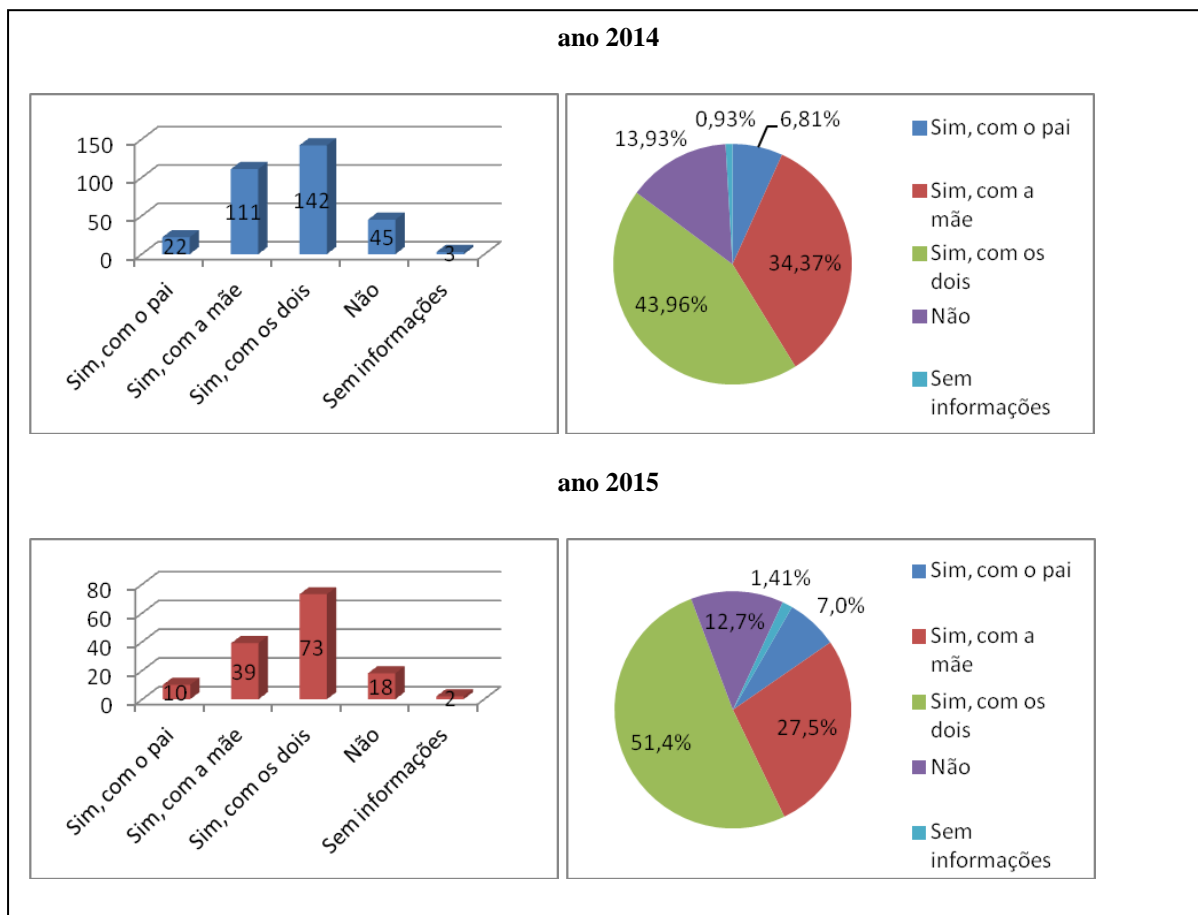
Nesse processo podem surgir algumas tensões, para as quais o adolescente busca uma forma de resolver, que pode ser pela via do cometimento de atos infracionais, sendo esses um tipo de válvula de escape ou mesmo um recurso para ganhar visibilidade social. Daí a necessidade das intervenções das políticas públicas para favorecer a incorporação desses adolescentes em atividades de lazer, esporte e cultura, as quais contribuem para mudanças de perspectivas sobre como lidar e resolver problemas, o que pode desestimular a busca por atos ilícitos. Portanto, o direito ao lazer, ao esporte e a cultura instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente precisa ser garantido por meio de políticas públicas. É necessária a atenção do Estado para todos que estão em fase peculiar de desenvolvimento (zero a dezoito anos incompletos), uma vez que incidência de ato infracional costuma ser o reflexo de um processo recorrente de violação de direitos.

Figura 4: Vínculo educacional x Ato Infracional



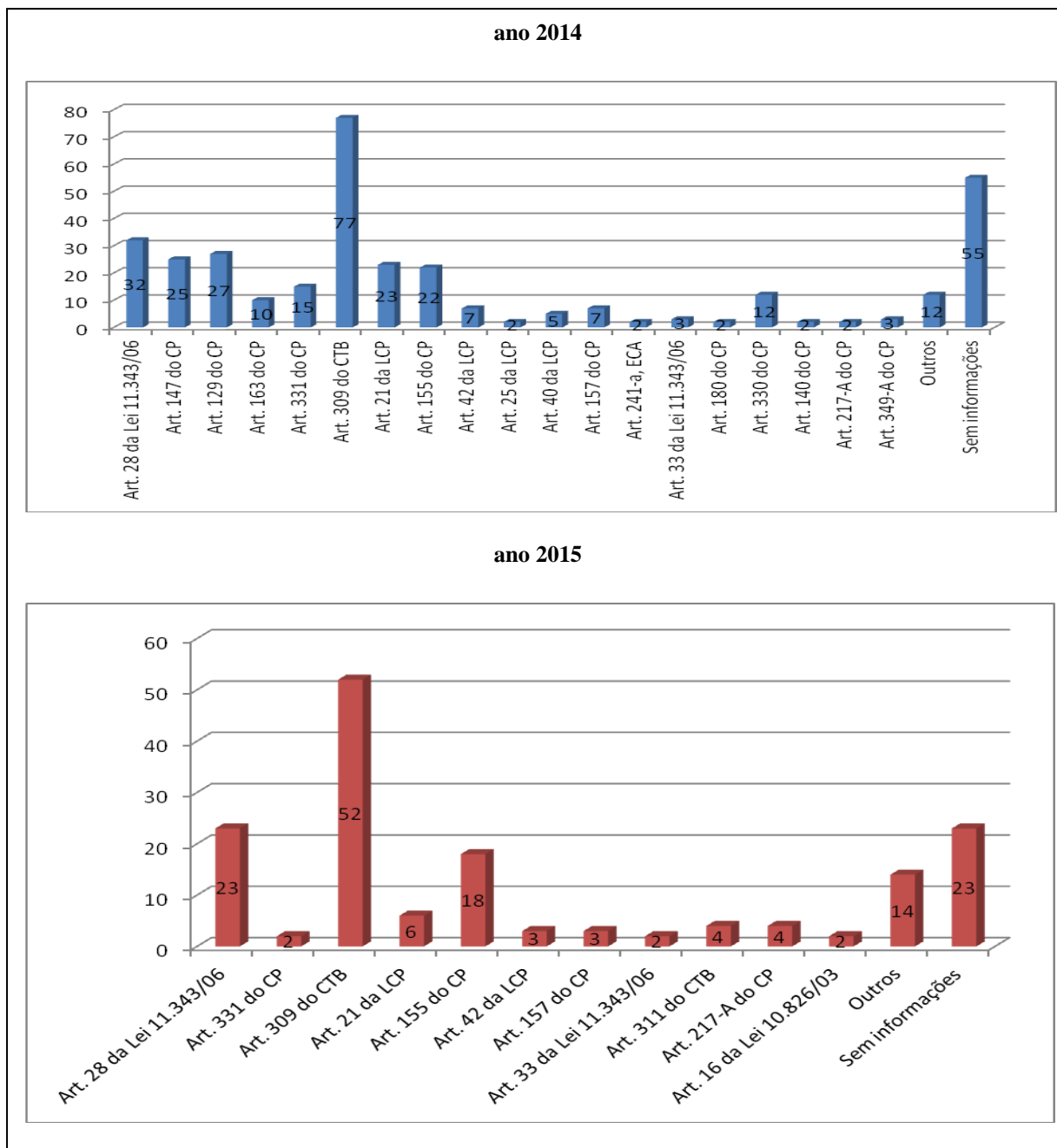
Apesar de grande parte dos adolescentes estarem inseridos no âmbito escolar, nota-se que em mais de 25% dos casos esse direito fundamental não está sendo usufruído (Estatuto, artigo 53).

Figura 5: Compartilhamento de residência



Esse dado nos mostra um pouco sobre a composição do núcleo familiar em que o adolescente está inserido. Percebe-se que, a maioria reside com pelo menos um de seus responsáveis direto, e que em mais de cinquenta por cento dos casos convivem no ambiente da família nuclear, aquela constituída pelos pais e filhos. Com base em realidade é pertinente indagar sobre o que de fato constitui a família desestruturada? A mera presença/ausência física de um dos genitores ou o efetivo cumprimento dos papéis sociais da paternidade e maternidade?!!

Figura 6: Tipificação do Ato infracional cometido

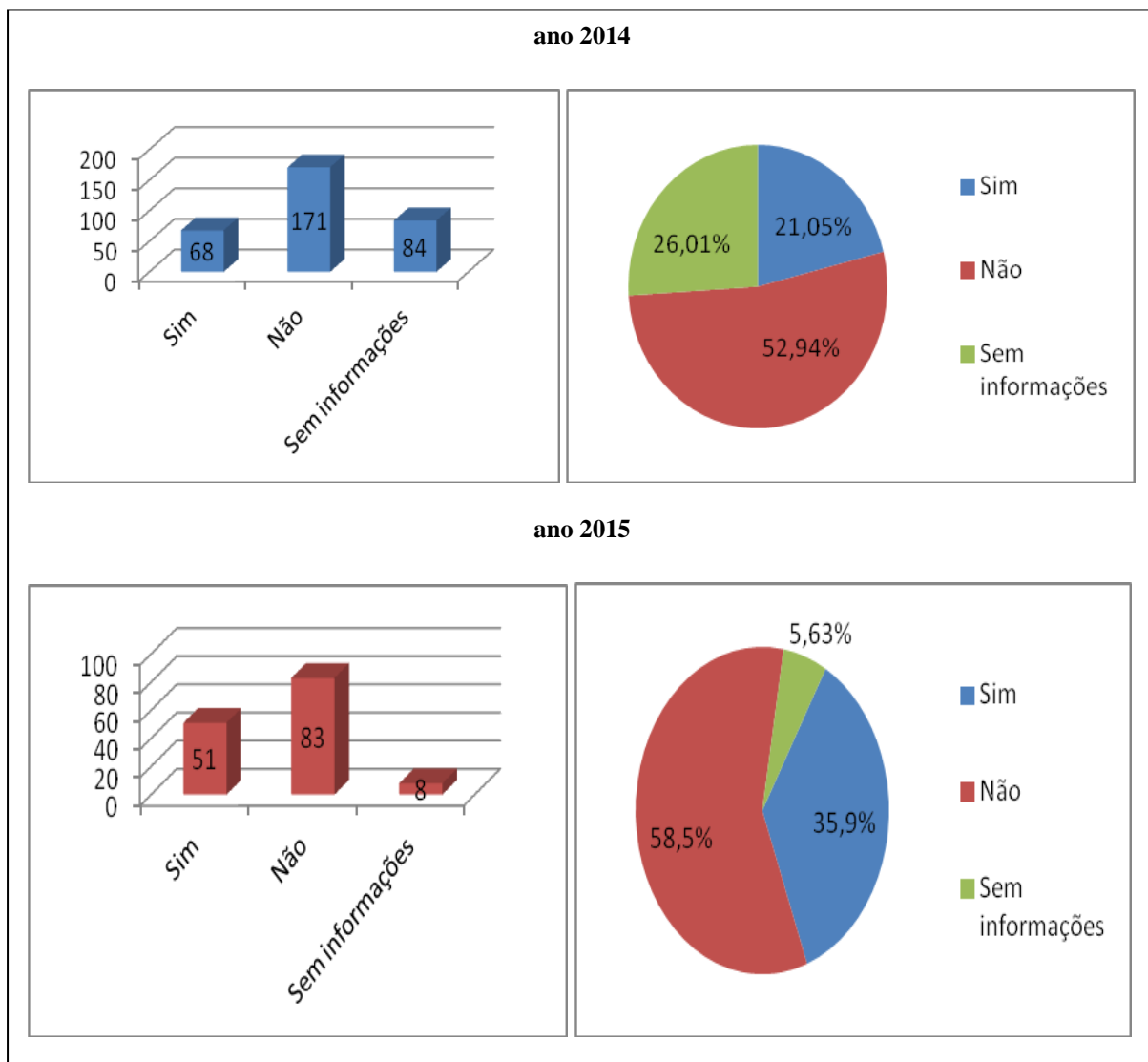


Vê-se que, tanto em 2014 como em 2015, a maior incidência de Ato Infracional se concentrou nas seguintes situações: primeiro, no ato de dirigir veículo automotor sem devida permissão legal/habilitação (Art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro) e, segundo, pela posse de etorpecente para consumo pessoal (Art. 28 da Lei 11.343/06). A maioria dos adolescentes que cometeram o ato infracional de dirigir sem a habilitação são do sexo masculino e alegaram em seus relatos nos **Registros de Oitivas** que estavam se dirigindo para o local de

trabalho no momento da abordagem, como se o fato de conduzir o veículo para o trabalho o isentasse da configuração do ato infracional.

É oportuno considerar componentes culturais da socialização masculina e feminina, que induz os meninos a se interessarem mais por automóveis do que as meninas, o que pode ser exemplificado pelo ato de dar automóveis de brinquedo às crianças do sexo masculino. Em geral, os meninos são motivados a dirigir, ainda que precocemente, antes dos 18 anos. Em, muitos casos desses Registros de Oitivas viu-se a convivência dos pais e responsáveis quanto a utilização indevida pelos adolescentes dos seus veículos.

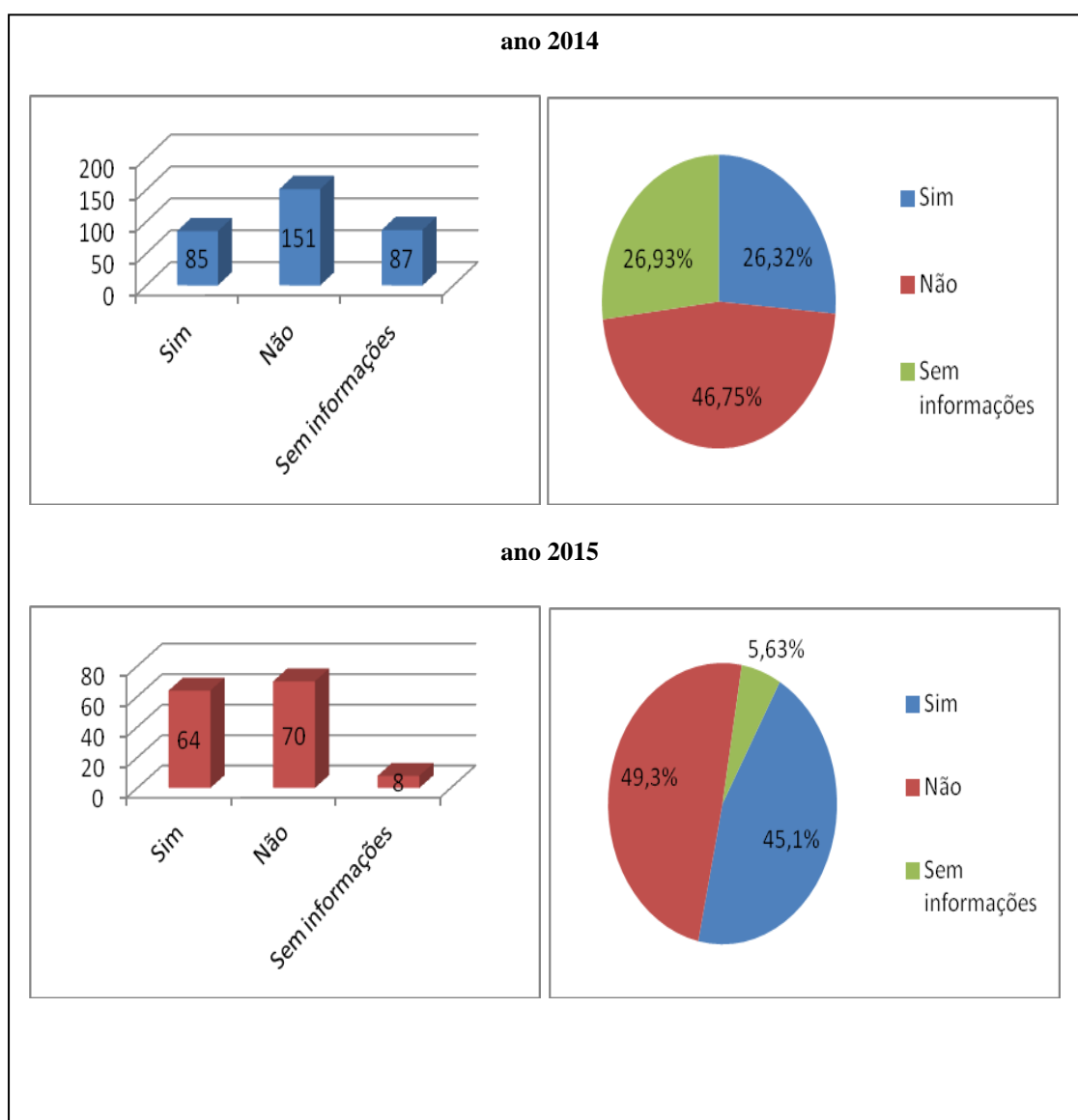
Figura 7: Antecedente familiar de processo pela prática de crimes ou atos infracionais



Apesar de a maioria dos adolescentes terem respondido que não têm familiares que responderam processo judicial pela prática de crimes ou atos infracionais, a quantidade

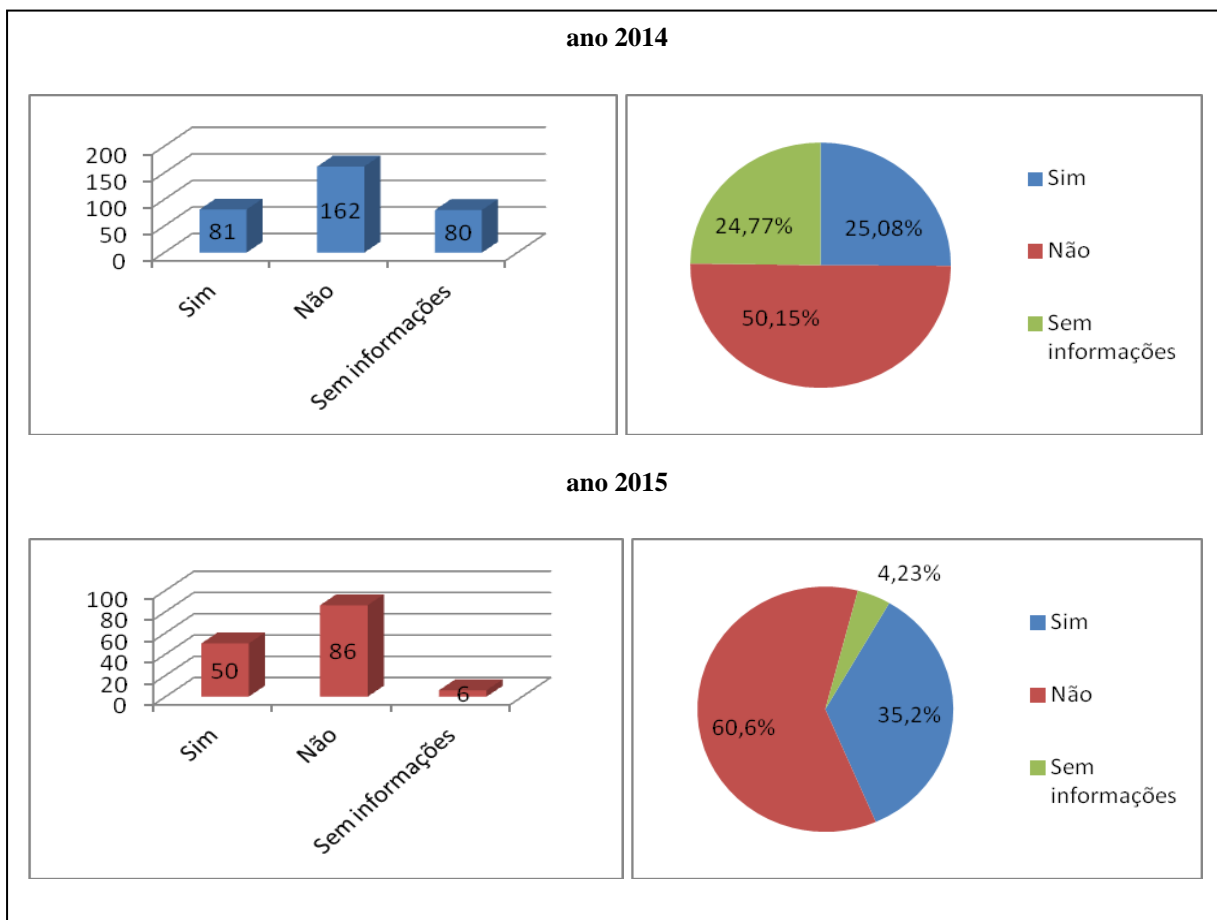
daqueles que responderam afirmativamente a essa pergunta é significativa. Devemos considerar que a convivência com comportamentos transgressores manifestos por adultos ou outros adolescentes de referência impacta a vida dos adolescentes, podendo influenciar no cometimento dos atos infracionais. O adolescente encontra-se em uma fase de inserção em novos círculos de amizade, por isso pode tomar algumas decisões e praticar delitos para sentir-se inserido e respeitado. Pessoas nesse estágio de desenvolvimento costumam ter seus familiares como referência/modelo de vida e de Homem, uma vez que a família é uma das primeiras instituições sociais na qual o indivíduo é inserido, onde ele vivencia suas primeiras experiências e constrói sua visão de mundo.

Figura 8: Relação de amizade x ato infracional



A porcentagem significativa de respostas afirmativas alerta para que, nesse estágio do desenvolvimento, os círculos de amizade nos quais o adolescente se relaciona é relevante para construir a forma como ele vai agir em público. Pois, ele está numa fase em que há a necessidade da autoafirmação, por isso busca por aceitação nos grupos em que circula, o que pode levá-lo a agir por influência dos demais.

Figura 9: Ato Infracional praticado x coautoria

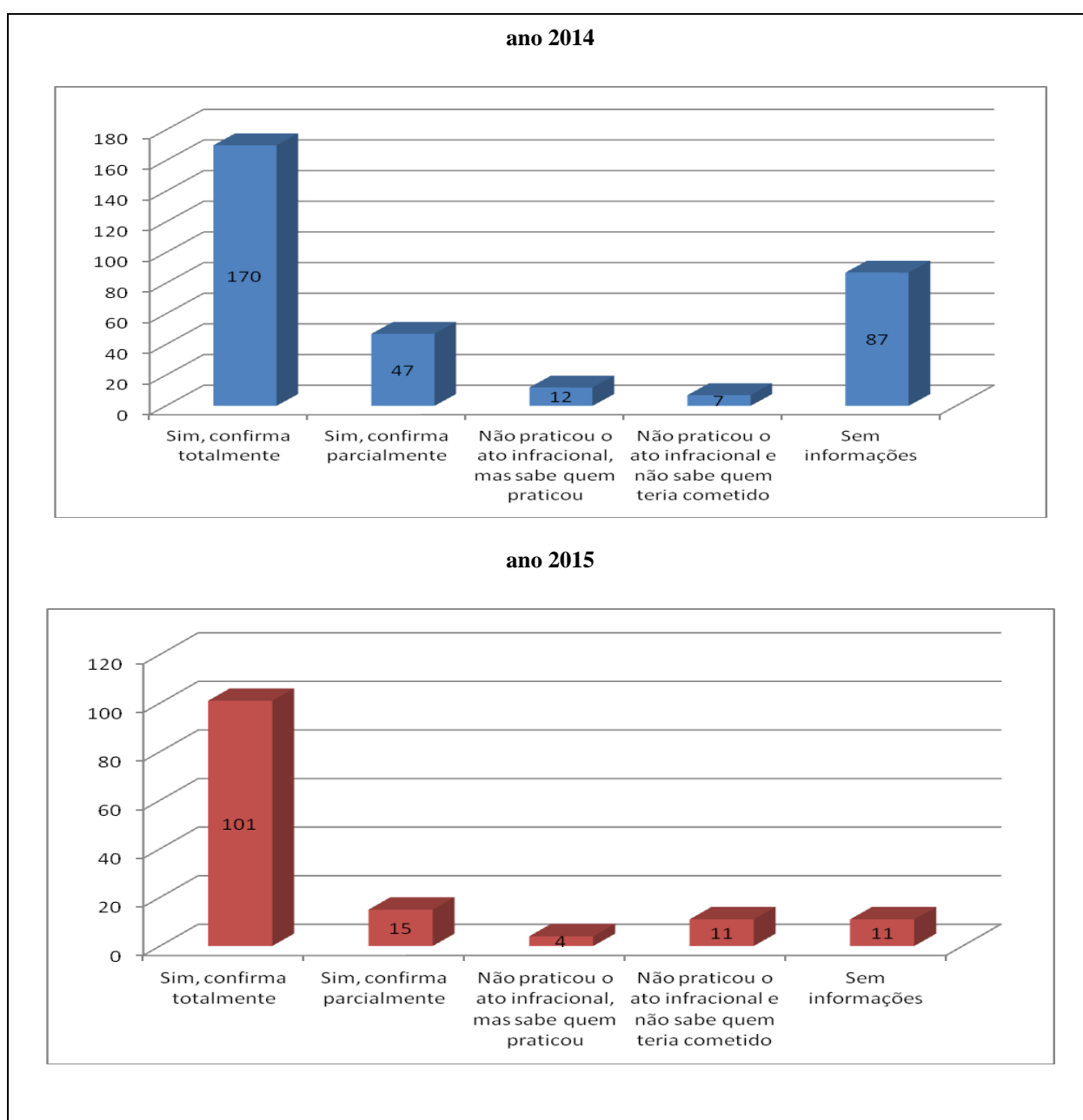


Ao olhar para os dados sistematizados na Figura 9 não se pode perder vista a sua relação com os da Figura 6, tendo em vista que a maior quantidade de Atos Infracionais praticados nos anos 2014 e 2015 decorreu do comportamento de conduzir veículo automotor sem habilitação, seguido da posse de drogas, alegada para consumo pessoal. Diante desse fato, é possível explicar a porcentagem de adolescentes que não cometeu o Ato sozinho.

Mesmo que esses adolescentes tenham cometido Ato Infracional, eles não representam perigo social ou mesmo alto grau de periculosidade como, discursos baseados no senso comum, costumam julgar e discriminar essas pessoas. Poucos deses Atos Infracionais, em

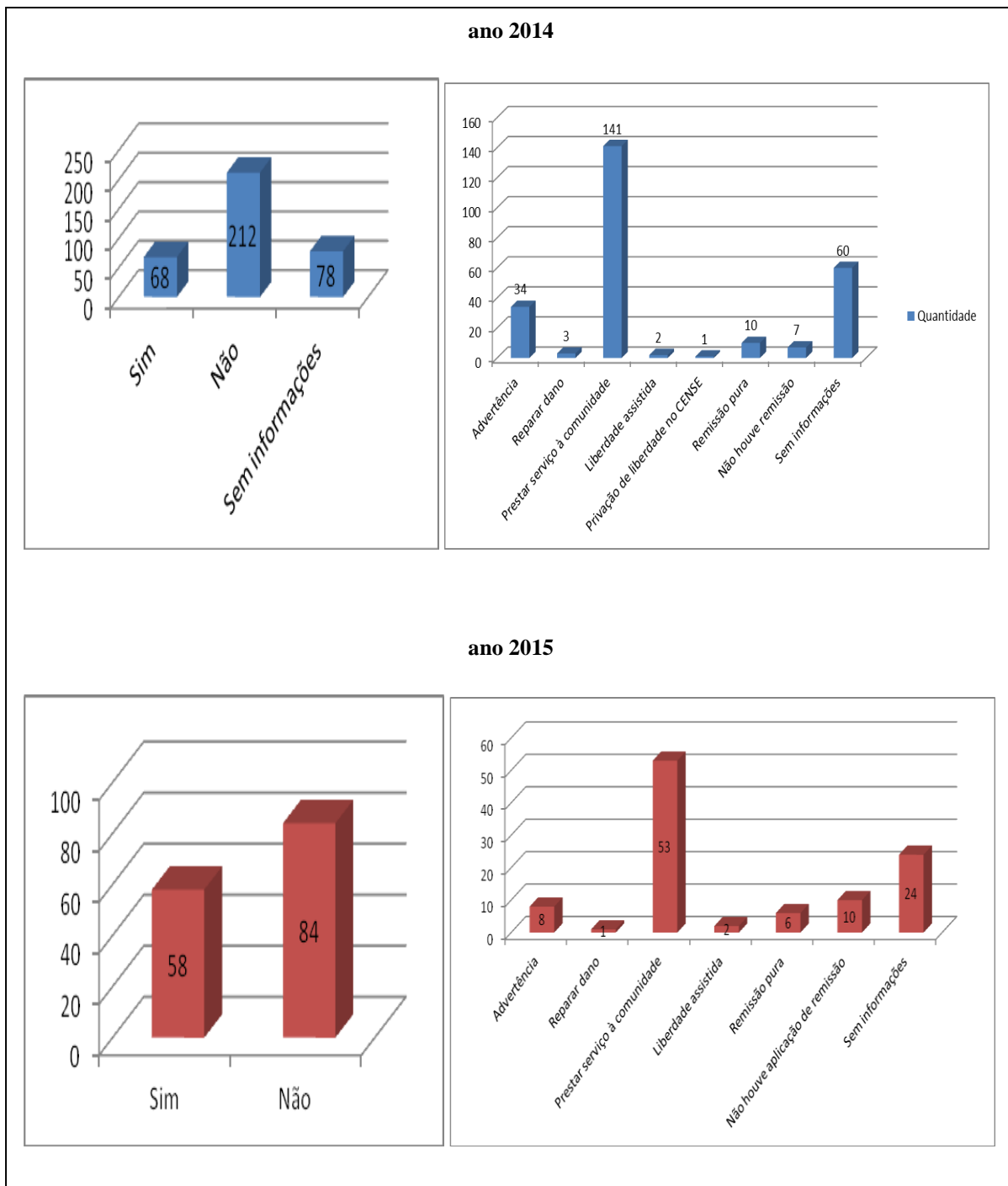
proporção, ofendem diretamente a integridade física de uma pessoa. Apesar de vários deles representarem riscos para outros membros da comunidade como, por exemplo, dirigir veículos automotores sem estarem habilitados. Dessa forma, essa ausência de periculosidade contrasta com as recentes discussões e tomadas de posição acerca da defesa da redução da maioria penal.

Figura 10: Boletim de Ato Infracional (Autoridade Policial) x posicionamento dos adolescentes



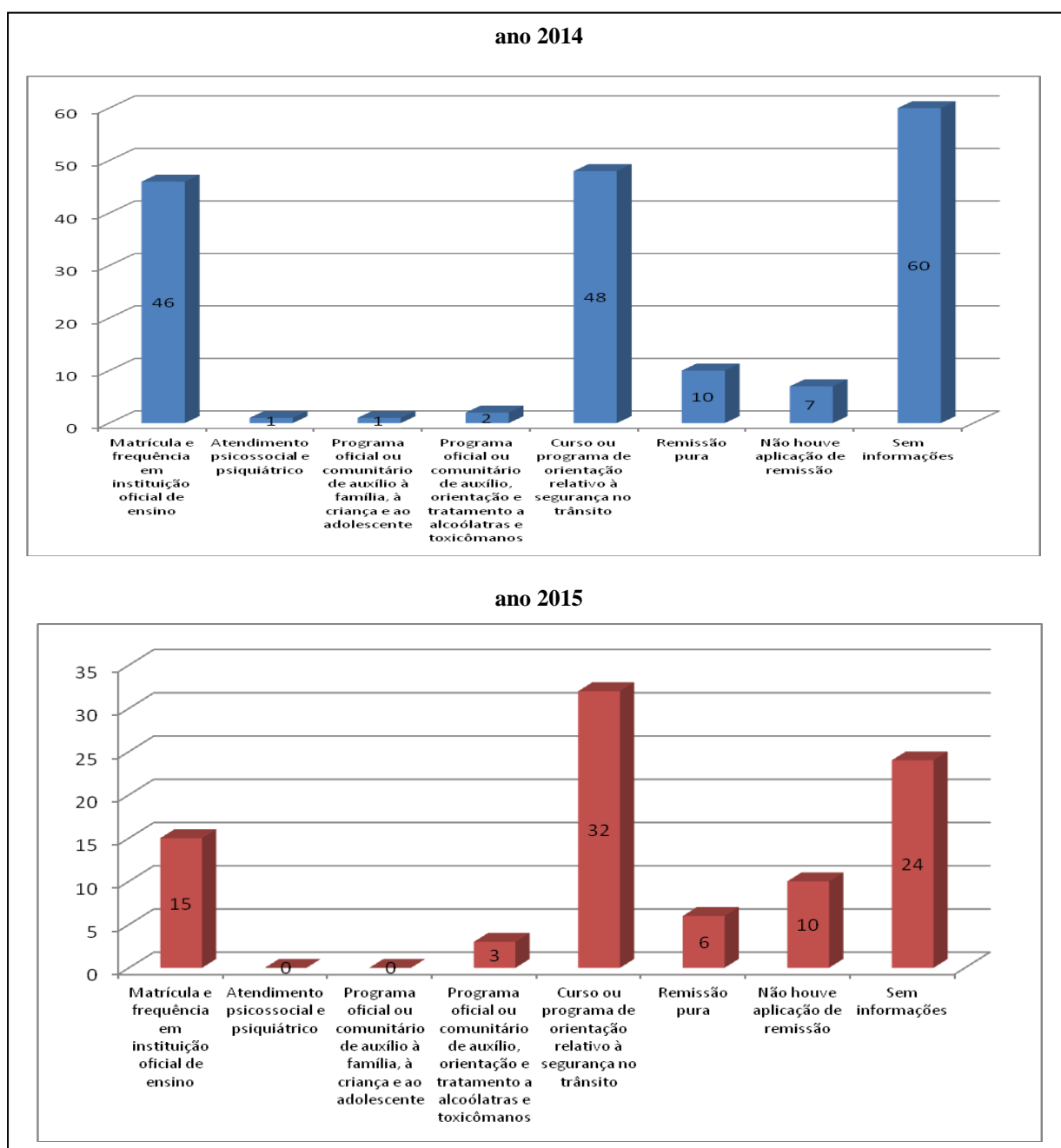
Curiosamente, vemos a predominância da resposta positiva em relação à confirmação do cometimento do Ato Infracional. Surpreendentemente, ao serem questionados em relação à prática cometida, em geral, mesmo que já se tenham se passado horas ou dias da ocorrência eles não costumam expressar inverdades.

Figura 11: Informações dos adolescentes x Aplicação de Medida Socioeducativa



Ainda que os dados acima revelem que a maior parte desses adolescentes não esteja em situação de reincidência, os números relativos à repetição bem como a natureza das Medidas Socioeducativas aplicadas nos levam a pensar sobre até que ponto elas têm contribuído para mudar as realidades vivenciadas por tais adolescentes, nesse sentido é direcionada pela perspectiva da garantia dos direitos. Ou se a Prestação de Serviços à Comunidade (artigo 112 do Estatuto) predomina porque é uma forma de dar visibilidade a reparação da ofensa e de buscar comprometer o adolescente com comportamentos responsáveis?!!

Figura 12: Aplicação de Medidas de Proteção



Vemos que predominou a aplicação da Medida de Proteção (artigo 101 do Estatuto), direcionada para a inserção em curso ou programa de orientação relativo à segurança no trânsito, seguido da matrícula e frequência em instituição oficial de ensino. Em relação à primeira Medida, alude-se ao fato de que a maioria dos Atos Infracionais praticados correspondeu ao comportamento de dirigir veículos automotores sem habilitação. Em relação à segunda, relaciona-se com os percentuais de 25% de adolescentes fora da escola (Figura 4). Mas, para essa fase da vida é obrigatória a matrícula e a frequência em instituição oficial de ensino (artigo 55 do Estatuto), sendo atribuição dos pais ou responsáveis zelar pelo cumprimento desse dever. O fato de haver adolescentes fora da escola revela a falha do Estado, da família e da sociedade com relação à proteção integral dos direitos fundamentais.

5. DISCUSSÕES E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

A partir dos dados analisados constata-se que a idade em que incide o cometimento do ato infracional encontra-se na faixa dos 16 e 17 anos e, ao mesmo tempo, há uma redução considerável em relação à faixa etária entre 14 e 15 anos, sendo a maioria dos adolescentes do sexo masculino nos anos 2014 e 2015.

E contrariamente ao que dizem os adolescentes se encontram residindo com os pais e estudando ainda que com defasagem na idade-série, essa condição não está dissociada da atividade laboral, ou seja, averiguou-se uma proximidade muito grande entre os adolescentes que afirmaram não estarem trabalhando e os que estão inseridos no mercado de trabalho. Condição que indiretamente afeta o rendimento e possivelmente o abandono do processo de escolarização. Mesmo sendo uma minoria a percentagem de adolescentes que não estudam, entende-se que essa deveria ser nula, uma vez que é obrigação do Estado garantir que todos os adolescentes frequentem a escola.

Outro fato que se destaca e que pode influenciar nas escolhas dos adolescentes é o percentual destacado de familiar que já respondeu processo pela prática de crime ou ato infracional. Uma vez que as pessoas próximas são referências sociais importantes nessa fase de desenvolvimento, uma formação de identidade alinhada a sua realidade. Assim como os amigos com distanciamento em 2014 entre o não e o sim para prática de ato infracional e uma proximidade que beira a metade em 2015. Fato esse reforçado quando os adolescentes foram indagados sobre a coautoria do ato infracional, houve a confirmação do ato ter sido realizado isoladamente.

Deste fato pode-se questionar um possível pré-conceito da sociedade em relação à predisposição desses adolescentes praticarem transgressões, o que aumentaria abordagens

fiscalizatórias sobre os mesmos. Além disso, um fato curioso também é o não respeito à identidade de gênero por parte das instituições, que ainda reproduzem essa forma dominante da sociedade entender a divisão sexual biológica dos indivíduos.

Os adolescentes pouco têm questionado a descrição do ato infracional pela autoridade policial, pode-se inferir que os adolescentes reconhecem que a conduta adotada está em desacordo com as normas instituídas, e ao mesmo tempo são autênticos quanto a não omissão de informações, ou seja, são contrários a prática que tem sido exercida pelos adultos, falar inverdades. Constatou-se também que os adolescentes que estavam se apresentando na Promotoria pela primeira vez ultrapassa o 50%, não tiveram medidas socioeducativa aplicadas anteriormente.

Cabe aqui destacar a importância dos programas e ações de prevenção do delito na sociedade, com a condução de atividades lícitas e socialmente úteis, como ressaltado pelas Diretrizes de RIAD (ONU, 1990), como os processos de socialização, educação, assim como, o papel fundamental a ser desenvolvido pela família, pela comunidade e pelos meios de comunicação.

Constatou-se que a maioria dos Atos Infracionais foi classificada no Artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro (dirigir veículo automotor sem a carteira de habilitação), analisa-se o estímulo que os adolescentes do sexo masculino, desde crianças, recebem da sociedade em relação à sua capacidade em conduzir um veículo automotor. Este estímulo, portanto, tem favorecido essa forma de transgressão, ao mesmo tempo em que, não sendo dado às adolescentes do sexo feminino, faz com que haja um menor número das mesmas no trânsito. Outro ato infracional destacado é a posse de entorpecente para consumo pessoal, indicando também o desmonte do prejulgamento social quanto ao envolvimento dos adolescentes com o tráfico. E a subtração, para si ou para outrem coisa alheia, mais conhecida como furto, artigo 155 Código Penal.

Destacamos, ademais, que os dados até aqui tabulados não mostram uma incidência significativa dos Atos Infracionais de maior periculosidade, como homicídio, estupro ou roubo, por parte dos adolescentes, o que parece estar em descompasso com toda essa argumentação calorosa de alguns segmentos da sociedade em relação a falta de efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando constatada a prática do ato infracional pelos adolescentes estes tiveram as seguintes medidas socioeducativas aplicadas, em primeiro lugar à prestação de serviço a comunidade, segundo a advertência e terceira a remissão pura, fato curioso e que em 2015 a terceira medida aplicada, não houve aplicação de remissão. A remissão é possibilidade de

quando apropriada, atender ao adolescente sem recorrer às autoridades competentes que o julgam, a competência aqui expressa é do Ministério Público, dos casos que estão sob sua responsabilidade, sem necessidade de procedimentos formais, com a anuência do adolescente e dos responsáveis. (Estatuto, art. 148, inciso II). Nas Medidas Protetivas aplicadas nos anos de 2014 e 2015 se sobressaíram a inclusão dos adolescentes em curso ou programa de orientação relativo à segurança no trânsito e a matrícula escolar.

CONSIDERAÇÕES

Em primeiro lugar, destaca-se a importância dos projetos e programas de extensão universitária para promover a aproximação entre universidade e comunidade, bem como proporcionar aos acadêmicos vivências de problemáticas relacionadas com as profissões por eles escolhidas. Essa é uma forma de enriquecimento do saber e de aproximação com as expressões da “questão social”, manifestas pelas práticas de atos infracionais de adolescentes na Comarca de Toledo – PR.

Segundo, as sínteses ora produzidas mediante os dados que estão dispostos no trabalho mostram que o período final da adolescência merece maior atenção dos órgãos públicos para que os adolescentes não fiquem tão vulneráveis às abordagens do ambiente da transgressão. Este é um momento decisivo na transição para a vida adulta, em que a pessoa passa por diversas mudanças e questionamentos sobre si e sobre a sociedade em que está inserida.

Enfim, com esse trabalho de sistematização, análise e produção de um diagnóstico, o PAPPCA busca contribuir com informações que sirvam para orientar as tomadas de decisões dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos com relação à definição de programas e projetos que prestem atendimento aos adolescentes, de forma a oferecer alternativas atraentes que diminuam o risco de vulnerabilidade dos mesmos às condições que os levem a serem vitimados por refrações da “questão social”. Com isso, objetiva-se aumentar a cooperação para com as iniciativas que pretendam mudanças em algumas das condições em que os esses adolescentes vivem, para aumentar a oferta de oportunidades saudáveis, para com isso contribuir para a diminuição da incidência de Atos Infracionais.

REFERÊNCIAS

- BIDARRA, Zelimar Soares. **Projeto de Apoio à Política de Proteção à Criança e ao Adolescente (PAPPCA)**. Projeto registrado na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Toledo-PR. Mimeo, 2001.
- BIDARRA, Zelimar Soares. *Pactuar a intersetorialidade e tramar as redes para consolidar o sistema de garantia de direitos*. **Serviço Social & Sociedade**, n. 99. São Paulo: Cortez, 2009.
- BIDARRA, Zelimar Soares. *Conselhos gestores de políticas públicas: uma reflexão sobre os desafios para a construção dos espaços públicos*. **Serviço Social & Sociedade**, n. 88. São Paulo: Cortez, 2006.
- BIDARRA, Zelimar S.; OLIVEIRA, Luciana V. N. *Infância e adolescência: o processo de reconhecimento e de garantia de direitos fundamentais*. **Serviço Social & Sociedade**, n. 94. São Paulo: Cortez, 2008.
- BIDARRA, Z. S. *et al.* *Infâncias e Adolescências Violadas: um recorte instantâneo sobre violações de direitos fundamentais nas regiões oeste e sudoeste do Paraná*. In: **Crianças e adolescentes: Estudo sobre os direitos violados nas macrorregiões do Paraná**. SILVA, P.V.B.; LOPES, J.; CICCONE, R. (org.). Curitiba: SECJ/UFPR, 2010.
- BRASIL. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 (e atualizações) – **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm .
- PARANÁ. *Compreendo o adolescente*. GOMES DE SÁ, C.G. (org.). Cadernos do IASP: Curitiba: SETP, IASP, CEDCA, 2006.
- BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro, LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm
- BRASIL. **Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad)**, 1990. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm
- RIZZINI, I. (coord.). **Vidas nas Ruas – crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis?** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2003.
- ROEMER, Caroline I.; TONIN, Lara S.; ROSSI, Taise S. B.; FARIA, Ana Maria de. **Um breve retrato sobre a realidade da prática do ato infracional em Registros de Oitivas do Ministério Público Estadual da Comarca de Toledo-PR**. Comunicação Oral apresentada na XXIII Semana Acadêmica de Serviço Social: O Serviço Social no combate às opressões. Unioeste: Toledo, 23 a 27 de novembro de 2015.
- ROESLER, Marli Renate v.B.; BIDARRA, Zelimar S. **Socioeducação: reflexões para a construção de um projeto coletivo de formação cidadã**. Cascavel (PR): Edunioeste, 2011.
- SALES, M. A. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.
- SASSON, Susana Karen Hans. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio à Execução (CAEx). Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NATE). Unidade de Serviço Social (USS). 15ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado (URATE). **Plano de Trabalho 2015**. Mimeo. Toledo: 2015.
- VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1999.